

**MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO,  
DO PLANEAMENTO  
E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO**

**Decreto n.º 1/99**

**de 28 de Janeiro**

O Centro Histórico de Arraiolos apresenta um valioso património histórico e cultural que se torna indispensável preservar e proteger.

Porém, o envelhecimento do parque edificado e o estado obsoleto de muitas das suas infra-estruturas são situações que, aliadas à limitada capacidade de intervenção da Câmara Municipal de Arraiolos, têm concorrido para a conseqüente e progressiva degradação dos edifícios e para o agravamento das condições de segurança e salubridade.

Deste modo, tendo em vista impedir a contínua degradação do património construído e possibilitar a reabilitação e renovação urbana da referida área, a Câmara Municipal de Arraiolos solicitou ao Governo que a mesma fosse considerada como área crítica de recuperação e reconversão urbanística, o que o presente diploma satisfaz.

Considerando o disposto no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º**

É declarada área crítica de recuperação e reconversão urbanística o Centro Histórico de Arraiolos, no município de Arraiolos, delimitado na planta anexa ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

**Artigo 2.º**

Compete à Câmara Municipal de Arraiolos promover, em colaboração com as demais entidades interessadas, as acções e o processo de recuperação e reconversão urbanística da área referida no artigo anterior.

Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Dezembro de 1998.

*António Manuel de Oliveira Guterres — João Cardona Gomes Cravinho.*

Assinado em 11 de Janeiro de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 15 de Janeiro de 1999.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

